PROJETO DE LEI Nº 042 / 2016.
AUTOR: VER. CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO.

APROVADO
Unanimidade
Em 23/08/2016
Presidente

EMENTA: Concede a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto o Título de PATRIMÔNIO CULTURAL MUSICAL MATERIAL do Município de São Lourenço da Mata, Regulamenta a Aquisição e Uso dos Instrumentos Musicais e Bens Duráveis, Cria a Honraria AMIGOS DA FILARMÔNICA 10 DE AGOSTO e dá outras providências.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Dar-se a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, o título de PATRIMÔNIO CULTURAL MUSICAL MATERIAL do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, levando-se em consideração a estreita relação histórica cultural para com o município, a natureza nobre de sua finalidade, os relevantes serviços prestados a sociedade são-lourencense e pelo simbolismo maior da identidade da arte musical de nosso povo.

Art. 2º - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto é uma instituição musical sem fins lucrativos, vinculada ao ente federativo municipal através de sua Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, cujo intuito é a preservação do sentimento cívico, o estudo e o desenvolvimento da arte musical, a valorização dos músicos são-lourencenses, e o despertar da cultura e do interesse pela música enquanto ferramenta relevante no processo de formação da cidadania.

Art. 3º - Considera-se Patrono da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, o fundador e mestre THEODORICO MACHADO e a data de sua fundação 10 de ag de 1917.

Art. 4º - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deve executar o Hino Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco; em todas as su apresentações cívicas; como se sua guardiã fosse.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através de sua Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, autorizada a comprar instrumentos musicais, fardamento e quaisquer outros bens duráveis ou não para uso exclusivo da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, podendo-se utilizar de recursos:

I – Advindos de Receita Própria;
II – Junto aos demais Entes Federativos;
III – Através de Projetos via Empresas Públicas da Administração Direta ou Indireta;
IV – Oriundos de Projetos via Empresas ou Instituições Privadas;
V – Por meio de Emenda Parlamentar;
VI – Através de Convênios e Projetos de outras Secretarias Municipais;
VI – Através de doações de Pessoas Físicas, sob a orientação do Setor Tributário Municipal.

§ 1º – Todos os instrumentos musicais e bens duráveis devem receber o devido registro de aquisição de bem público.

§ 2º – Todos os músicos devem assinar um termo de responsabilidade em 03 (três) vias, expedido pela secretaria municipal responsável, onde ficará com uma via e disponibilizará as demais para o Coordenador Administrativo da Banda Filarmônica e para o músico pertinente, cujo teor contemplará:

a) **A descrição do instrumento musical, seu registro e estado de conservação;**
b) **O comprometimento do músico em zelar pelo instrumento musical, em comunicar alguma avaria ou necessidade de manutenção por escrito e em formulário próprio, ao Coordenador Técnico da Banda Filarmônica;**
c) **Devolver no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o instrumento musical de sua responsabilidade quando requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de responder civil ou criminalmente por atos antagônicos a expressa determinação, bem como pelas avarias não registradas anteriormente.**

§ 3º – A doação de instrumentos musicais ou outros bens duráveis para a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deverá ser feita a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, que adotará os tramites administrativos e legais para o envio do bem doado a referenciada instituição musical.

Art. 6º - É matéria exclusiva da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto:

I – Estabelecer o tipo de vínculo entre o ente federativo e os profissionais da música que compõem a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto;
II – Definir o quantitativo de músicos e maestros e seus respectivos soldos ou subsídios;
III – Disponibilizar o prédio para realização dos ensaios da presente filarmônica;
IV – Aprovar o modelo do fardamento dos músicos e maestro(s), cujas cores devem privilegiar às da bandeira do município.
V – Indicar os Coordenadores Administrativo e Técnico da Banda e com a anuência destes, os Maestros;
VI – Requisitar e autorizar as apresentações da Banda Filarmônica.

Art. 7º - As apresentações da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto são gratuitas, e devem ter autorização prévia do Poder Executivo Municipal, sendo destinadas a(as):
I – Inaugurações e datas comemorativas municipais,
II – Abertura e encerramento de campeonatos ou eventos desportivos do município;
III – Projetos culturais e turísticos do município;
IV – Projetos culturais e turísticos de outros entes federativos, instituições públicas ou privadas quando oficialmente convidada ou em missão representando o município;
V – Eventos organizados pelas secretarias municipais, enquanto política pública;
VI – Eventos religiosos; prioritariamente, os que estão inseridos dentro do Calendário Cultural Religioso do Município, sendo facultativo os demais pedidos dessa natureza;
VII – Marcha Fúnebre, na condição de homenagem póstuma a autoridades municipais ou egrégia personalidade municipal;
VIII – Eventos que sejam relevantes no despertar cívico e de engrandecimento da cidadania municipal.

§ 1º - É obrigação dos músicos e mestres fazerem-se presente nas apresentações públicas da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, com o fardamento apropriado e na íntegra, bem como em plenas condições de exercer suas atividades profissionais.

§ 2º - É proibida a apresentação da Banda Filarmônica em eventos particulares, de cunho político pessoal e de fins lucrativos para terceiros, salvo em instituições filantrópicas que prestem serviços de reconhecida importância a sociedade são-lourencense ou a outros entes federativos quando recebimento oficial de convite.

Art. 8º - A escolha dos músicos da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, deve ser realizada pelo crivo dos mestres, em uma banca composta por eles e por mais três músicos, os mais antigos, para realização de síntese avaliativa de aptidão prática e teórica.

Parágrafo Único: Após a inserção oficial do músico na Banda Filarmônica, ele tem um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar seu registro na Ordem dos Músicos do Brasil sob a jurisdição de seu Conselho Regional.

Art. 9º - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deve ser composta por músicos são-lourencenses, que residam no município e que tenham disponibilidade de tempo para os ensaios e apresentações.

Art. 10 - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, deve celebrar a confecção de seu Regimento Interno, que abordará questões administrativas internas alusivas, principalmente, a:

I – Hierarquia Interna;
II – Conduta profissional dos músicos;
III – Horário e Carga horária dos ensaios;
IV – Assiduidade e Pontualidade;
V – Postura e aspectos pessoais;
VI – Comparecimento obrigatório das apresentações;
VII – Condições de Advertência;
VIII – Processo de Exclusão.

Parágrafo Único: É passível de exclusão imediata o profissional da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto que comparecer aos ensaios e às apresentações sob efeito de substâncias etílicas ou psicoativas; que tenha sido condenado em tramite em julgado pelo Poder Judiciário e que mantenha reincidência em descortesia com os colegas profissionais.

Art. 11 – A todo cidadão que possua reconhecidamente os sentimentos de apoiar, incentivar, colaborar, fomentar, valorizar, enaltecer, subsidiar voluntariamente com destrezas pessoais ou na condição altruísta, fica a Banda Municipal Filarmônica 10 de agosto autorizada a expedir certificado de honraria denominada "Amigo da Filarmônica 10 de Agosto", com anuência do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 01 de agosto de 2016.

CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO
Vereador - Democratas

SÍNTESE HISTÓRICA
BANDA MUNICIPAL FILARMÔNICA 10 DE AGOSTO

Antes de adentrarmos no ano de 1917, temos que ter em mente que estamos diante de um período histórico onde não havia bandas e cantores tão famosos como em nossos dias, que as emissoras de rádio surgiram oficialmente em 1922 e as de televisão na década de 1950. Os cantores se apresentavam ao vivo nos auditórios das rádios difusoras e que em nossa festa do padroeiro não existia palcos com apresentações artísticas culturais.

No alvorecer de 1917, a sociedade são-lourencense sentia a necessidade de criar uma banda musical para abrilhantar suas festividades cívicas e religiosas. Um grupo seleto formado por ilustres cidadãos, filhos da terra se reuniu com o firme propósito de criar uma "sociedade musical", onde todos pudessem participar sob as mesmas condições de direitos e obrigações.

Assim surgiu a Sociedade Musical cujo primeiro presidente eleito por unanimidade fora o mestre Theodorico Machado que encarou a incumbência de preparar os músicos e formar a banda com extrema dedicação. Iniciou seus trabalhos reunindo esforços para a compra de instrumentos musicais e a organização de um acervo com peças musicais de fáceis execução – criando condições para que em curto espaço de tempo começasse a identificar os músicos mais habilidosos na leitura e na prática musical.

O tempo se passando e tanto o mestre quanto seus discípulos estavam ansiosos e tinham esperança que em breve fariam sua primeira apresentação oficial. Aproximando-se a época em que se comemora a festividade do padroeiro do município – São Lourenço Mártir – o mestre Theodorico e os demais membros da sociedade tomaram a iniciativa de procurarem alguns músicos nas cidades vizinhas para que, conjuntamente com os músicos considerados aptos pelo nobre maestro, pudessem fazer sua primeira exibição. Assim, no dia 10 de agosto de 1917, sob os aplausos de todos os simpatizantes da Sociedade Musical e do próprio povo do município, a singela, porém competente banda de música apresentou-se pela primeira vez e abrilhantou a festa do padroeiro, deixando todos verdadeiramente entusiasmados.

Na reunião subsequente da Sociedade Musical, seu presidente sugeriu a ideia, a qual foi aprovada e bastante elogiada, que a instituição passasse a ter a denominação de SOCIEDADE MUSICAL 10 DE AGOSTO, em honra ao padroeiro da cidade de São Lourenço da Mata, ao mesmo tempo em que conseguiu dar personalidade jurídica a instituição a qual passara a se dedicar.

Vale salientar que o Mestre Theodorico Machado escreveu em honra ao padroeiro da cidade um Dobrado, intitulando-o de 10 de Agosto. Foi um grande sucesso, tanto na época de sua criação como posteriormente. Hoje, é lamentável dizer que o referido Dobrado encontra-se desaparecido.

Os anos foram se passando e o respeito, carinho e entusiasmo pela Sociedade Musical 10 de Agosto foram crescendo junto a sociedade são-lourencense, marcando assim as melhores fases de sua vida. Empreendimentos diversos foram realizados, os compromissos sociais eram mantidos a rigor e a Banda Musical teve, por assim dizer, a sua fase de glória.

Com o falecimento do Mestre Theodorico Machado e as eventuais substituições, a Sociedade Musical entrou em fase decadente, as obrigações sociais às vezes falhavam porque os sócios já não tinham mais a mesma confiança. Muitas vezes os procuradores da Sociedade ao arrecadar as contribuições eram criticados e com esse tratamento começou a haver retraimentos de uns e de outros.

Nessa época, a banda de música começou a ser taxada de "chora na porta", todavia, para os músicos que se resignavam e lutavam para manter a banda, as criticas nada representavam. O fato é a Sociedade Musical entrou em fase de decadência, mas a banda resistia com a mesma dedicação, sem quebra de disciplina e homogenia do conjunto musical. Como ambas se confundiam, os músicos passaram a denominar a banda de Filarmônica da Sociedade Musical 10 de Agosto, e com o passar o tempo seu nome definitivo BANDA MUNICIPAL FILARMÔNICA 10 DE AGOSTO, passando-se a considerar como data de fundação a mesma de sua primeira apresentação oficial: 10 de agosto do ano de 1917.

A música é uma arte indispensável a existência humana por vários motivos, e um deles é o enigma da tamanha facilidade de despertar no espírito bons sentimentos. Mesmo diante de tanta tecnologia musical, ainda sentimos admiração e encantamento pela Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, cujos sopros harmônicos resistem ao tempo garantindo as gerações futuras o prazer ímpar da música secular, de alto nível e ministrada pelos grandes mestres.